



PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº: **058/2019**

DENUNCIANTE: **PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB**

DENUNCIADOS: **DENIS MACEDO DE MIRANDA, EGON HENRIQUE GOMES VARJÃO E ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTO**

AUDITOR RELATOR: **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Procuradoria de Justiça Desportiva em face dos atletas DENIS MACEDO DE MIRANDA, por infração ao disposto no artigo 254 do CBJD, EGON HENRIQUE GOMES VARJÃO, por infração ao disposto no artigo 258 do CBJD e contra o ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTO, por infração ao disposto no 220-A, também do CBJD, em partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Masculino, realizada em dia 31 de março de 2019, às 16:00h no Estádio “Amigão”, na cidade de Campina Grande -PB.

Em síntese, a denúncia relata que o primeiro denunciado teria cometido falta violenta em atleta da equipe adversária; o segundo denunciado, por sua vez, teria agredido um dos gandulas. Por fim, o terceiro denunciado responde por não ter informado ao atleta da existência do presente feito para fins de oferecimento de defesa, após o mesmo ter seu contrato rescindido.

Com isso a d. Procuradoria pede o recebimento da denúncia e a punição dos denunciados.

O processo foi anulado por cerceamento do direito de defesa.

Na sessão anterior foi formulado pedido de adiamento pelo d. Advogado do ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTO, que foi deferido.

O ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTO ofertou defesa oral, bem como o atleta EGON HENRIQUE GOMES VARJÃO.

O atleta DENIS MACEDO DE MIRANDA não apresentou defesa, mas esteve presente na sessão.



EIS O BREVE RELATÓRIO.

VOTO

Conforme descrito na denúncia e na **súmula** do jogo, o atleta DENIS MACEDO DE MIRANDA, infringiu o disposto no artigo 254 do CBJD e o atleta EGON HENRIQUE GOMES VARJÃO, por sua vez, infringiu o disposto no artigo 258 do CBJD, em partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Masculino, realizada em dia 31 de março de 2019, às 16:00h no Estádio “Amigão”, na cidade de Campina Grande -PB.

Em síntese, o primeiro denunciado cometeu falta violenta em atleta da equipe adversária e o segundo denunciado, por sua vez, agrediu um dos gandulas.

Considerando que não houve prova em contrário capaz de afastar o que restou consignando na súmula de jogo, não resta outra alternativa, senão reconhecer as infrações cometidas pelos atletas já citados, aplicando a cada um deles, suspensão por 01 (uma) partida.

No tocante ao clube ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTO, a alegada infração ao disposto no 220-A do CBJD, não pode ser reconhecida, eis que no Acórdão de fls. 119/126 dos autos, o Egrégio Tribunal Pleno deste TJDF-PB reconheceu que o e-mail johnweine12@gmail.com, não era o e-mail válido para comunicações ao ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTO.

Diante de tal decisão, inclusive já transitada em julgado, não se pode acolher a pretensão formulada na denúncia, eis que isso implicaria em reconhecer a validade das comunicações anteriores, enviadas ao e-mail acima descrito.

Assim, não sendo válidas as comunicações enviadas ao clube, não se poderia exigir que este enviasse qualquer comunicação aos atletas, razão pela qual, devem ser julgados improcedentes os pedidos formulados em relação ao referido clube

Frente ao exposto, voto para julgar improcedentes os pedidos formulados em relação ao ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTO e suspender por 01 (uma) partida o atleta EGON HENRIQUE GOMES VARJÃO, por infração ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

artigo 258 do CBJD e suspender por 01 (uma) partida o atleta DENIS MACEDO DE MIRANDA, por infração ao artigo 254 do CBJD.

As suspensões deverão ser cumpridas após a publicação do acórdão.

É como voto.

João Pessoa, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº: **058/2019**

DENUNCIANTE: **PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB**

DENUNCIADOS: **DENIS MACEDO DE MIRANDA, EGON HENRIQUE GOMES VARJÃO E ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTO**

AUDITOR RELATOR: **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal Desportivo do Futebol da Paraíba (TJDF-PB), por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em julgar improcedentes os pedidos formulados em relação ao **ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTO** e suspender por 01 (uma) partida o atleta **EGON HENRIQUE GOMES VARJÃO**, por infração ao artigo 258 do CBJD e suspender por 01 (uma) partida o atleta **DENIS MACEDO DE MIRANDA**, por infração ao artigo 254 do CBJD.

João Pessoa, 25 de setembro de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar

